

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
427ª/05ª Reunião da Câmara de Fiscalização
ATA DA 427ª/05 - QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2025, EM
FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia cinco do mês de junho do ano de dois
2 mil e vinte e cinco, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a
3 quinta Reunião de Câmara de Fiscalização cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice
4 presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-
5 016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Tânia Martins Ferreira da Silva,
6 CRCCE-022940/O; Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O, Danyelle Kelvia Ferreira
7 Damasceno, CRCCE-020542/O; José Elielder Clares de Sousa, CRCCE-022995/O, bem
8 como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Foram distribuídos
9 processos a conselheiros efetivos e suplentes, de forma a dar celeridade no julgamento
10 de processos. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos **PROCESSOS**
11 **RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO**
12 **NASCIMENTO. Processo nº 2025/009711 - Organização, CNAE 69.20-6-01 -**
13 **ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, constituída para explorar atividades contábeis, sem**
14 **registro cadastral no CRCCE. Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980**
15 **e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo**
16 **considerando que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido**
17 **para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no**
18 **1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. Processo nº**
19 **2025/009719 - CRC-CE-003136/O - Manter em funcionamento organização contábil.,**
20 **sem averbação da alteração cadastral no CRCCE. Art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com**
21 **art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Parecer no sentido de arquivar o**
22 **processo considerando que restou comprovada a regularização da infração no prazo**
23 **concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução**
24 **CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade.**
25 **Processo nº 2025/009727 - CRC-CE-002341/O - Manter em funcionamento**
26 **organização contábil LTDA., sem averbação da alteração cadastral no CRCCE. Art.15**
27 **do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Parecer no**
28 **sentido de arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da**
29 **infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art.**
30 **44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por**
31 **unanimidade. Processo nº 2025/009730 - CRC-CE-003711/O – Organização, CNAE**
32 **69.20-6-01- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 – ATIVIDADES DE**
33 **CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, constituída para explorar**
34 **atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 do DL n.º 9.295/1946,**
35 **c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no**
36 **sentido de arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da**
37 **infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art.**
38 **44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por**
39 **unanimidade. Processo nº 2025/009736 - CRC-CE-003719/O - Organização, CNAE**
40 **69.20-6-01- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, constituída para explorar atividades**
41 **contábeis, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei**
42 **n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de**
43 **arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração**
44 **no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da**
45 **Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por**
46 **unanimidade. PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA**
47 **FERREIRA DAMASCENO. Processo nº 2025/009759 - CRC-PF-013105/K - Exercer**
48 **atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil , ocupando**
49 **o cargo de AUXILIAR FISCAL, tendo como atribuições: Elaboração de Demonstrações**
50 **Contábeis(LANÇAMENTOS CONTÁBEIS), Análise/ Revisão de Demonstrações**
51 **Contábeis, Avaliação e Controle de Bens Patrimoniais, sem possuir o registro**

52 profissional neste CRCCE. Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c
53 o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Parecer no sentido de aplicar a
54 pena de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais), conforme
55 prevista na alínea "a" do art. 27 do DL n.º. 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º.
56 1.603/2020, e com a Res. CFC 1.744/2024. considerando a inércia da autuada para
57 sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro
58 Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, agradeceu a presença de todos e encerrou
59 a reunião às dez horas e trinta minutos do dia cinco do mês de junho do ano de dois mil
60 e vinte e cinco. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a
61 assino após sua aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização e pelos
62 demais Conselheiros.

63 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

64 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA

65 CT SOLANIA PESSOA VERAS

66 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

67 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO

68 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

69 CT MORGANA FEIJÓ DA GAMA

70 Fortaleza, 05 de junho de 2025.